



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 00002/2021 – Tomada de Preços da Câmara Municipal de Terra Santa, para **aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa.**

RELATÓRIO:

A assessoria jurídica Câmara Municipal de Terra Santa, vem para exame e aprovação do edital da Tomada de Preços e minuta do contrato com vista à deflagração do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta assessoria na minuta do contrato e do edital.

É o relatório, passamos a OPINAR.

PARECER:

A Câmara Municipal de Terra Santa deflagrou processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa.

Os produtos objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 “caput” da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.



=====

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito a Tomada de Preços, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da Lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epigrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Tomada de Preços, forma comum, estando pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

É o parecer.

Terra Santa/PA, 18 de novembro de 2021.

JONIEL VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO - OAB/PA sob o nº 19.582